



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 097/2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE ÓRTESES, PRÓTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

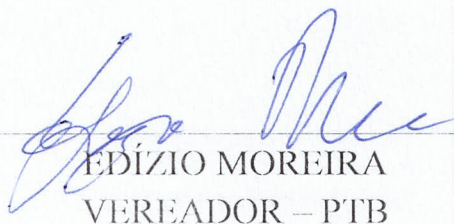
A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art.1º – Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, destinados a atender as pessoas com deficiência física.

Art. 2º – O Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção poderá receber doações de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, novos e/ou usados, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como firmar convênios com órgãos e entidades governamentais, estaduais e federais, visando obter fundos e/ou equipamentos para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º – O repasse das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção disponíveis neste Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, será efetuada em casos de deficiência irreversível e/ou incapacidade transitória, mediante apresentação de:

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 14 DE MARÇO DE 2022.


EDÍZIO MOREIRA
VEREADOR – PTB

REDACTOR RESPONSÁVEL: AUSTINIA ALVES



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- I — Documento de identificação;
- II — Comprovante de residência;
- III — Comprovante de renda familiar per capita inferior a um salário mínimo;
- IV — Indicação fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional e/ou médica do serviço público de saúde ou serviço de saúde privado que atenda ao usuário do SUS;
- V — O uso fica restrito ao prazo determinado pelo profissional habilitado, podendo ser prorrogado mediante comprovação da extensão da necessidade do uso, por meio de nova indicação.

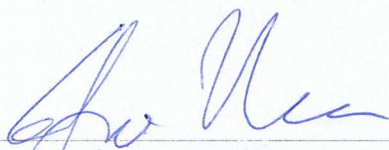
Parágrafo único: O Poder Executivo efetuará o controle da distribuição, observada rigorosa ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos de emergência comprovada.

Art. 4º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá firmar contrato com instituições de ensino superior, públicas e privadas, entidades assistenciais e filantrópicas para participarem na constituição e assessoria técnica para o funcionamento de oficinas de recuperação, conservação e higienização dos donativos.

Art. 6º – Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 14 DE MARÇO DE 2022.


EDÍZIO MOREIRA
VEREADOR – PTB

REDATOR RESPONSÁVEL: AUSTIN Y. ALVES



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

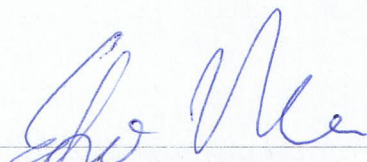
JUSTIFICATIVA

A presente propositura de se instaurar no município de Maracanaú de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção para atendimento às pessoas de baixa renda com deficiência física, se justifica por resolver, de forma plena e eficaz, uma das grandes dificuldades que as pessoas portadoras de deficiências encontram que é a aquisição destes recursos, levando em conta que tais componentes detêm um preço altíssimo. A discriminação entre os aparelhos supracitados estará como um apêndice desta matéria.

O Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção também terá como foco, funcionar em consonância com os demais programas de saúde já existentes no município de Campo Grande, tornando-se um marco importante para a capital.

Este Banco Municipal deverá atender pacientes com comprometimento do aparelho locomotor (sistema osteoarticular, muscular e nervoso), determinando alterações na funcionalidade normal, levando à necessidade de uso de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, as quais, quando indicadas por um profissional habilitado, são indispensáveis para o processo de reabilitação e reinserção desse indivíduo na sociedade. Desta forma, implementando um recurso de impacto biopsicossocial, atuante nos pilares físicos, funcionais e sociais deste público-alvo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 14 DE MARÇO DE 2022.


EDIZIO MOREIRA
VEREADOR – PTB

REDACTOR RESPONSÁVEL: AUSTIN Y ALMEIDA



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

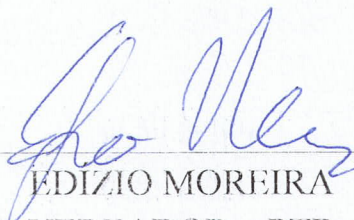
1. **ÓRTESES:** São aparelhos destinados a apoiar, alinhar, prevenir ou corrigir as deformidades, ou substituir a função de partes do corpo (atividades da vida diária e prática). As órteses podem ser **INTERNAS** (instrumentos para estabilizar a coluna, marca-passos, bombas de infusão, etc.); **EXTERNAS** (colares cervicais, aparelhos gessados, coletes, aparelhos auditivos, lentes de contato, óculos, aparelhos ortodônticos, AFO, KAFO, HKAF0 e outros, Implantadas total ou parcialmente (fixadores externos, drenos, etc.). Outros exemplos de órteses são as palmilhas ortopédicas, as joelheiras, munhequeiras, etc.

2. **PRÓTESES:** São aparelhos destinados a substituição de membro(s) ou órgão(s) do corpo. Podem ser **INTERNAS** (como a prótese articular ou a não convencional, que substitui órgãos como o coração), **EXTERNAS** (como uma perna mecânica, por exemplo), implantada total ou parcial (no caso de um implante dentário) ou estética (quando modifica a forma do corpo, como uma prótese mamária, no nariz, etc.).

3. **MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO:** São equipamentos indispensáveis a independência e inclusão social do usuário. São classificados em bengalas, muletas, andadores e cadeiras de rodas, cada um deles possui características específicas que beneficiarão o indivíduo.

Mostrando que é de grande valia tal controle e principalmente eficiência junto a parcela da população que tanto necessita de tais ações. Dessa forma que esta iniciativa abrirá caminho para um avanço significativo no que tange o respeito e a integração das pessoas portadoras de deficiência física na nossa sociedade, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta propositura.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 14 DE MARÇO DE 2022.


EDIZIO MOREIRA
VEREADOR – PTB

RELATOR RESPONSÁVEL: AUSELY ALVES